



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Edmar Arruda - PSC/PR

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016  
(Do Sr. Edmar Arruda)**

Dispõe sobre a transferência de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para instalação, melhoria e manutenção de laboratórios para estudo de ciências em escolas públicas da rede pública de educação básica

O Congresso Nacional decreta:

*Art. 1º Esta Lei estabelece que as escolas que apresentarem planos de investimento prevendo a instalação, melhoria ou manutenção de laboratórios para estudo de ciências, observado a disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser contempladas com a assistência financeira adicional do PDDE.*

*Art. 2º Os arts. 22 e 23 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 22.....*

*§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida tendo como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto nos art. 23.*

*§ 2º As escolas que optarem pela aplicação de parcela dos recursos na instalação e melhoria de laboratórios para estudo de ciências poderão ser contempladas com assistência financeira adicional do PDDE*

*§ 3º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução e prestação de contas da assistência financeira adicional a que se refere o § 1º.*

*Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Edmar Arruda - PSC/PR

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto vem de encontro com a necessidade de melhorar a qualidade de ensino nas escolas públicas em todo território nacional, com a possibilidade de implantação e melhorias de laboratórios para estudo de ciências poderão ser contempladas com assistência financeira adicional do PDDE.

De forma adicional as escolas poderão optar por implantar e até mesmo efetuar melhorias nas existentes, com os recursos do PDDE e a possibilidade de ampliação no atendimento das escolas com esse recurso.

É de grande valia o presente projetos visto que irá proporcionar o incentivo e a criação de novos laboratórios em escolas que ainda não se adaptaram a mais esse recurso de ensino que desenvolve nos alunos o conhecimento prático das atividades de laboratório.

A medida requer a urgência no sentido de efetivar as melhorias para educação dos jovens e crianças em todo território nacional.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, em                    de dezembro de 2015.

Deputado **EDMAR ARRUDA**